



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26/10/2010), pelas 9 horas, na sede da Corregedoria da Justiça do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, compareceram à audiência previamente designada, para tratar da questão alusiva à escolta de presos para audiências judiciais e atendimentos médico, as seguintes autoridades públicas:

1. WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA, 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, com atribuição de controle externo da atividade policial, representando o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (compromitente);
2. HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS, Juiz de Direito da comarca de Natal, representando a Corregedoria da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
3. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, como representante jurídico do ente público (compromissário), nos termos do art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil;
4. LEONARDO ARRUDA CÂMARA, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, representando a SEJUC;
5. CRISTÓVAM PRAXEDES, Desembargador aposentado e Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, representando a SESED;
6. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Coronel PM e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
7. JOSÉ DEQUES ALVES, Major PM e Coordenador de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, representando a COAPE/SEJUC;
8. FRANCISCO REINALDO DE LIMA, Coronel PM e Comandante do CPI.

Discutido o problema relacionado à escolta de presos custodiados no sistema prisional estadual e suas possíveis soluções, o **Ministério Público**, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO ou COMPROMITENTE, e o **Estado do Rio Grande do Norte**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, por seus legítimos representantes, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de



Conduta, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, e, através do presente instrumento, assumem as seguintes obrigações:

Cláusula primeira: a Coordenadoria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – COAPE/SEJUC assumirá, a partir do dia 1º de dezembro de 2010, a responsabilidade pela escolta para audiências judiciais dos presos custodiados nos presídios de **Alcaçuz, Parnamirim e Caicó**, empregando nessa atividade agentes penitenciários do seu quadro funcional;

§1º. A Polícia Militar realizará, durante o mês de novembro de 2010, o treinamento de capacitação em atividades relacionadas com a escolta de presos, inclusive quanto ao uso de armas de fogo e equipamentos de proteção, de pelo menos 25 (vinte e cinco) agentes penitenciários, indicados até o dia 1º/11/2010 pela COAPE/SEJUC;

§2º. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social providenciará junto às Polícias Civil e Militar a cessão temporária à COAPE/SEJUC de armas, munições, coletes balísticos, algemas e outros equipamentos necessários à escolta de presos, em quantidade adequada e suficiente, os quais deverão ser utilizados pelos agentes penitenciários exclusivamente em serviço, zelando pela sua guarda e conservação;

§3º. Até o dia 30 de novembro de 2010 as escoltadas dos presos acima referidos para audiências serão realizadas pela Polícia Militar, com a mesma estrutura que já era empregada até o momento, contudo, a partir do dia 1º/12/2010, essa atividade será realizada exclusivamente pelos agentes penitenciários, podendo, eventualmente, em casos excepcionais, previamente comunicados ao Comando Geral da Polícia Militar, ser reforçada a escolta de presos de alta periculosidade por equipes da Polícia Militar, cuja missão de evitar resgate terminará com o retorno do preso em segurança ao presídio de origem.

Cláusula segunda: o Estado do Rio Grande do Norte reconhece não ser da atribuição constitucional da Polícia Militar a escolta de presos custodiados em estabelecimentos prisionais comuns e, em consequência, se compromete a iniciar um processo gradativo de estruturação da COAPE/SEJUC a fim de dotar o sistema penitenciário estadual das condições adequadas à escolta de presos por agentes penitenciários do seu quadro funcional, devendo a operacionalização das medidas e os prazos respectivos, porém, serem discutidos em momento posterior, com os integrantes da equipe administrativa do próximo governo, cuja candidata eleita tomará posse no próximo dia 1º de janeiro de 2011.

§1º. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC realizará estudo a respeito da estrutura de pessoal, equipamentos e viaturas necessários à



escolta de presos para audiências e atendimentos médicos em todo o Estado do Rio Grande do Norte, assim como dos prazos que reputa adequados à implementação das medidas, a ser encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias ao Ministério Público;

§2º. A Polícia Militar, mesmo reconhecido o desvio de função, realizará a escolta de presos para audiências judiciais, com exceção daqueles referidos na cláusula primeira, bem como manterá equipes nos hospitais públicos estaduais, pelos próximos 6 (seis) meses, ou seja, até o mês de abril de 2011, período em quem o assunto deverá voltar a ser discutido entre o compromitente e a equipe administrativa do novo governo estadual, a fim de que seja definitivamente solucionado.

Cláusula terceira: o compromitente adequará o conteúdo da Recomendação nº 002/2010 – PM, encaminhada ao Comandante Geral da Polícia Militar, aos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como não promoverá, nos próximos 6 (seis) meses, ação civil pública cujo objeto seja o assunto ora tratado, ressalvada a hipótese de descumprimento, pelo compromissário, de qualquer dos termos acima acordados, caso em que tanto poderá ser executado o presente título executivo extrajudicial quanto ajuizadas as ações cabíveis perante o Poder Judiciário ou mesmo formuladas novas recomendações, na forma legal.

Parágrafo único. O compromitente realizará nova audiência no dia 15 de dezembro de 2010 para avaliar o cumprimento do presente instrumento e as medidas adotadas, para a qual serão convidados integrantes da equipe de transição do novo governo estadual, bem como ficam os presentes convidados a comparecer.

E por estarem cientes e de acordo com os compromissos assumidos, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que legalmente se constitui em título executivo extrajudicial, que segue assinado pelo compromitente e pelo compromissário, bem como pelas demais autoridades presentes, que o subscrevem na condição de testemunhas.

WENDELL BEETOVEN RIBEIRO
AGRA
19º Promotor de Justiça

LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS
Juiz de Direito da comarca de Natal

CRISTÓVAM PRAXEDES
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE NATAL
NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
Av. Cap. Mor Gouveia, s/nº, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59060-370, fone (84) 3232-7012

LEONARDO ARRUDA CÂMARA
Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania

**FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO
SILVA**
Comandante-Geral da Polícia Militar

JOSÉ DEQUES ALVES
Coordenador de Administração
Penitenciária

**FRANCISCO REINALDO DE LIMA, Cel.
PM**
Comandante do CPI